

Parecer Técnico de Engenharia nº: 0008/2021

São João do Rio do Peixe/PB, 20 de dezembro de 2021.

Assunto: Análise das Propostas de Preço da Tomada de Preço nº: 00003/2021 referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB.

A Sra. **Thamyse Martins Soares**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Eu, **Jônatas José Moreira Pessoa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 060.683.064-29 e CREA/PB nº: 161.036.337-0 residente e domiciliado à Rua Francimeire Rolim de Albuquerque, nº 270 – Bairro Fátima Santos, na cidade de Cajazeiras/PB, neste ato representando a Empresa S.S. Engenharia e Serviços de Projeto LTDA – EPP, com CNPJ nº: 24.703.430/0001-38, com sede à Rua Francimeire Rolim de Albuquerque, nº 270 – Bairro Fátima Santos, na cidade de Cajazeiras/PB, empresa esta que foi contratada pelo município e está vinculada à secretaria de infraestrutura, para prestar serviços de para assessoramento no que diz respeito a execução de serviços de engenharia, arquitetura e topografia, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar o parecer técnico de engenharia referente a análise das propostas de preço, no que tange aos termos da análise de engenharia, do processo licitatório tipo Tomada de Preço nº: 00003/2021 referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB.

Para o processo licitatório foram habilitadas para a para a fase de Propostas de Preço as empresas:

1. **CHS Construções e Serviços LTDA**, com CNPJ nº: 07.638.122/0001-57;
2. **TA França Serviços – ME**, com CNPJ nº: 24.964.064/0001-70;
3. **COVALE Construções e Serviços EIRELI**, com CNPJ nº: 11.170.603/0001-58;
4. **RTS Engenharia, Construções e Serviços**, com CNPJ nº: 04.672.369/0001-00;
5. **AM Engenharia e Construções EIRELI – EPP**, com CNPJ nº: 13.351.120-85;
6. **ALS Construções, Serviços e Eventos EIRELI**, com CNPJ nº: 31.172.201/0001-08;

Todas as empresas apresentaram valor global da Proposta de Preço inferior ao valor máxima estipulado para o processo licitatório que era de **R\$ 550.000,00** (Quinhentos e cinquenta mil reais) sendo respectivamente os valores apresentados de:

1. **R\$ 510.137,15** (Quinhentos e dez mil, cento e trinta e sete reais e quinze centavos);
2. **R\$ 511.413,03** (Quinhentos e onze mil, quatrocentos e treze reais e três);
3. **R\$ 514.277,09** (Quinhentos e quatorze mil, duzentos e setenta e sete reais e nove centavos);
4. **R\$ 517.404,05** (Quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e quatro reais e cinco centavos);
5. **R\$ 536.049,81** (Quinhentos e trinta e seis mil, quarenta e nove reais e oitenta e um centavos);
6. **R\$ 538.960,37** (Quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta reais e trinta e sete centavos);

Levando em consideração a análise da Composição de Preço Unitário (CPU), apenas a empresa **CHS Construções e Serviços LTDA** apresentou essa peça solicitada que compõe a proposta orçamentária. No que diz respeito as Bonificações por Despesas Indiretas (BDI's) para obra (25,62%) as empresas **CHS Construções e Serviços LTDA**, **TA França Serviços – ME**, **COVALE Construções e Serviços EIRELI**, **AM Engenharia e Construções EIRELI – EPP** e **ALS Construções, Serviços e**

Eventos EIRELI seguiram todos os pré-requisitos estabelecidos para o cálculo do mesmo, somente a **RTS Engenharia, Construções e Serviços** não apresentou a composição do BDI.

Por último, foi feita a análise dos Cronograma Físicos-Financeiros apresentados, que deveriam obedecer aos percentuais e a quantidades de mesmo da proposta original da licitação sendo constatado que todas as empresas participantes da fase de tomada de preço, com exceção da **COVALE Construções e Serviços EIRELI e AM Engenharia e Construções EIRELI – EPP**, estão compatíveis com o cronograma da planilha orçamentária inicial do projeto que estabelecia um prazo de 05 (meses) meses para a execução da obra.

Considerando os pontos expostos acima, a empresa **CHS Construções e Serviços LTDA** apresentou a proposta mais vantajosa a administração pública, equivalente a **R\$ 510.137,15 (Quinhentos e dez mil, cento e trinta e sete reais e quinze centavos)**, com um desconto de **7,25%** em relação ao valor da Planilha Orçamentária licitada que era de **R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais)**.

Cabe agora à Comissão Permanente de Licitação (**CPL**) julgar o parecer das propostas de preço apresentadas e emitir o seu parecer.

Fico ciente através desse documento que a falsidade de justificativa técnica configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Responsável Técnico
Eng. Civil Jônatas José M. Pessôa
CPF: 060.113.064-29
CREA: 1010363370

S.S. Engenharia e Serviços de Projetos LTDA - EPP
Eng. Civil Jônatas José Moreira Pessôa
CREA/PB nº: 161.036.337-0